



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 773, de 23 de novembro de 1981.

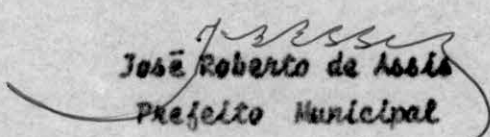
Altera a redação do § 1º do artigo 169 da Lei nº 641/78.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 13 de novembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

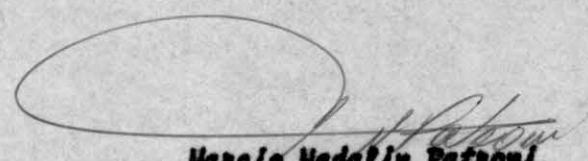
Artigo 1º - O § 1º do artigo 169 da Lei nº 641, de 29 de dezembro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - No caso de arrecadação mensal, o contribuinte recolherá o valor do imposto, independentemente de qualquer aviso, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação do serviço.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração - desta Prefeitura Municipal, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e oitenta e um.


Marcelo Nadalin Patroni
Diretor do Deptº de Administração

19/11/81
P.M.C. - 63/81